



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACOMA – Associação Comunitária Amandla.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Abril de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva e Cultural da Localidade de Michafutene, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva e Cultural da Localidade de Michafutene.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Março de 2008. – A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ACOMA – Associação Comunitária Amandla, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária Amandla

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e sete a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma associação denominada Associação Comunitária Amandla, com sede na

cidade de Maputo, Distrito Municipal Número Quatro, no Bairro das Mahotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Associação Comunitária Amandla, abreviadamente designada por ACOMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com

autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e as demais leis aplicáveis.

Dois) ACOMA tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Número Quatro, no Bairro das Mahotas, podendo, sob deliberação dos seus membros, abrir delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) ACOMA terá como insígnias, símbolos, emblema, hino e bandeira, as que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral, que aprovará o regulamento de uso dos mesmos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Um) ACOMA é do âmbito nacional.

Dois) ACOMA é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) ACOMA prossegue os seguintes objectivos:

- a) Procurar a criação de acesso dos munícipes no abastecimento de água de qualidade, apoiando qualquer grupo de pessoas, empresas e instituições que contribuem no abastecimento de água potável para as comunidades;
- b) Promover a contribuição dos munícipes na limpeza e remoção do lixo, apoiando singulares, grupos de pessoas, empresas e instituições que se dediquem à remoção de lixo e resíduos sólidos, com destaque para zonas peri/suburbanas;
- c) Promover a contribuição dos munícipes, na realização de reuniões frequentes para melhoramento do meio ambiente peri/suburbano e as condições de salubridade, apoiando singulares, grupos de pessoas, empresas e instituições que se envolvem no trabalho de sustentabilidade de pequenas drenagens, jardinagens, plantios de árvores de frutas e sombras em lugares públicos, construção de sanitários em domicílios, praças, mercados e jardins, colocação de contentores de recolha de lixo e reciclagem de sucatas;
- d) Promover o desenvolvimento humano dos munícipes através de apoio a singulares ou instituições que oferecem serviços de educação de adultos vocacional, feiras de emprego e outras iniciativas que possam criar e/ou maximizar as oportunidades de geração de rendimento pela juventude, mulheres e grupos vulneráveis;
- e) Contribuir para mobilização dos munícipes para os problemas de urbanização, apoiando grupos de artes e cultura que promovem acções de mobilização e combate às epidemias como HIV/SIDA, malária e cólera;
- f) Contribuir para o cumprimento de segurança pública dos munícipes apoiando iniciativas locais, para o

combate ao crime e destruição de infra-estruturas públicas e privadas, como cabo eléctrico, cabo de telefones, contadores de água e torneiras de fontenárias;

- g) Promover a participação dos munícipes na gestão do seu município, evocando informações periódicas sobre as actividades dos concelhos e assembleias municipais e pressionar para um melhor atendimento dos clientes ao serviço dos munícipes.

Dois) A ACOMA poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

Na materialização dos objectivos a ACOMA, propõe-se as seguintes atribuições:

- a) Colaborar e coordenar activamente com administração pública, órgãos e serviços municipais ligados aos sectores da sua contribuição a fim de alinhar a sua estratégia e plano de acção com os programas dos respectivos sectores;
- b) Coordenar com os outros actores da sociedade civil ou organizações não-governamentais, empresas, confecções religiosas, associações culturais e desportivas em acção de interesse comum nas zonas da sua intervenção;
- c) Promover a participação activa dos munícipes na realização das actividades para o desenvolvimento da comunidade;
- d) Promover a fiscalização da administração pública ou município através da criação, manutenção e denúncias de mau atendimento e morosidade da tramitação de processos.

CAPÍTULO III

Das categorias, admissão e exclusão dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da ACOMA, são pessoas singulares ou colectivas com ou sem fins lucrativos alargando-se para o grupo informal ou formal de iniciativas comunitárias.

Dois) Agrupam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da associação e que tenham assinado a acta da reunião da Assembleia Geral

constituente bem como a escritura pública na data da constituição legal da ACOMA;

- b) Membros efectivos, os que venham aceitar os estatutos e simultaneamente sejam admitidos para membro da ACOMA, pagando a respectiva jóia e quotas mensais regulares;
- c) Membros honorários, os que tenham sido distinguida por contribuição de serviços especiais prestados à ACOMA.

ARTIGO SEXTO

(Formalidades de admissão)

Pode ser membro da ACOMA qualquer pessoa singular, colectiva ou agrupado desde que satisfaça integralmente e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Desde que o trabalho ou a sua área do enfoque seja coincidentemente com a área de trabalho da ACOMA;
- b) Desde que aceite os presentes estatutos;
- c) Tenha sido admitido nesta qualidade, pela Assembleia Geral ou Conselho de Coordenação da ACOMA;
- d) Comprometa-se a pagar a jóia e quotas mensais no momento da sua admissão e cumprir com os deveres estabelecidos no presente estatuto;
- e) O pedido de admissão na qualidade de membro da ACOMA deve ser feito por escrito e dirigido pelo candidato ao Conselho de Coordenação ou Assembleia Geral e este por sua vez, emite o seu parecer em volta do pedido;
- f) Tendo o pedido sido positivamente considerado, o interessado será admitido na qualidade de membro efectivo na decisão de uma maioria simples de votos dos membros presentes e votantes de Conselho de Coordenação ou Assembleia Geral, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de paridade;
- g) A inscrição de sócio se torna efectiva com o pagamento de jóia e quotas estabelecidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Renúncia)

Um) O membro da ACOMA pode, a qualquer momento, renunciar à qualidade de sócio, contanto que se ache quite com ACOMA.

Dois) As quotas pagas à data da renúncia revertem a favor da ACOMA.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários da ACOMA, todos eleitos pela Assembleia Geral, sob

proposta do Conselho de Coordenação ou de pelo menos dois terços dos membros efectivos na Assembleia Geral.

Dois) A decisão da Assembleia Geral da ACOMA que aprova a eleição dos membros honorários será notificada, por escrito, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral aos interessados.

CAPÍTULO IV

Das jóias e quotas

ARTIGO NONO

(Jóias e quotas)

Um) Todo aquele que for admitido na ACOMA sob obrigação estatutária de uma única vez e imediatamente após a notificação da sua admissão na associação pagar a jóia a favor desta, no valor fixado pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia poderá deferir de categoria de membro para acomodar as órgãos comunitários da base.

Três) Todos os membros efectivos estão sob obrigação estatutária de uma vez ao mês, pagar as quotas, a favor da associação no valor fixado pela assembleia geral. Este valor poderá de tempo em tempo ser revisto pelo mesmo órgão.

Quatro) O valor da jóia e quotas será usado para as despesas correntes da ACOMA.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, fazer o uso dos serviços oferecidos pela ACOMA, nomeadamente:

- a) Capacitação, formação, defesa e promoção do seu interesse, co-financiamento e patrocínio das suas actividades;
- b) Os bens e património da ACOMA nas condições reguladas pela Assembleia Geral;
- c) Tratando-se de órgão comunitário da base, credenciar representantes para participarem na Assembleia Geral, eleger e serem eleitos aos cargos directivos, grupos de trabalho e comissões desde que tenham as suas obrigações em dia;
- d) Contribuir por via de representantes nas discussões e votações;
- e) Exigir prestação de contas aos gestores da associação;
- f) Exigir a realização das auditorias das contas e património da ACOMA sempre que haja suspeita de má gestão dos corpos directivos;
- g) Recorrer à Assembleia Geral das penas de suspensão de que tenham sido aplicados;
- h) Serem informados das actividades da ACOMA;
- i) Receber o valor da jóia em caso da renúncia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reconhecimento dos feitos excepcionais)

Os membros singulares, colectivos, grupo de pessoas, comunidades, parceiros, doadores e simpatizantes que se notabilizam por feitos excepcionais ao sucesso das actividades da ACOMA, concorrem para reconhecimento público pela associação, que pode ser na forma de:

- a) Carta de reconhecimento;
- b) Diploma de honra;
- c) Prémio;
- d) Oportunidade de formação ou de participação em eventos especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da ACOMA;
- b) Participar nas assembleias gerais quando for convocado ou conhecer oficialmente o calendário da sua realização;
- c) Contribuir por via dos seus representantes nas discussões de soluções;
- d) Participar na realização dos objectivos da ACOMA, prestando a sua realização de acordo com o seu saber e experiência profissional, cumprindo com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem confiadas;
- e) Oferecer-se para os trabalhos voluntários em meios materiais, financeiros e humanos em prol das actividades da associação;
- f) Aceitar desempenhar os cargos de chefia a que foi eleito, salvo motivos devidamente justificados;
- g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster de qualquer acção sempre que os mesmos resultem prejuízos para realização dos objectivos e interesses da associação;
- h) Acatar as resoluções da Assembleia Geral;
- i) Questionar os corpos directivos da associação quando se justifique;
- j) Exigir a prestação de contas periódicas dos seus representantes nos órgãos directivos;
- k) Promover e defender o bom nome da ACOMA;
- l) Recrutar mais membros para a associação;
- m) Angariar parceiros e recursos para ACOMA;
- n) Aceitar repreensão quando os seus actos o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres especiais dos detentores de cargos sociais)

São deveres especiais dos detentores de cargos sociais:

- a) Difundir, cultivar, respeitar e fazer respeitar os valores da ACOMA junto aos demais membros;
- b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Coordenação e Conselho Fiscal;
- c) Fazer gestão zelosa, racionalizada e transparente;
- d) Servir com respeito, celeridade e profissionalismo aos membros, parceiros, doadores e beneficiários;
- e) Responder civil e criminalmente em caso de gestão danosa e culposa;
- f) Promover o desenvolvimento da associação e dos seus membros;
- g) Disciplinar os demais membros à luz do estatuto e do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de sócio)

Perdem a qualidade de sócio da ACOMA por exclusão, os sócios que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da ACOMA ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificativo aceite pelo Conselho de Coordenação;
- d) Os que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses;
- e) Os que não paguem suas quotas por período superior a doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Punições e repreensões)

O desrespeito do estatuto, regulamento interno e outras resoluções da AGDM acarretam sanções e penas disciplinar que dependendo da disposição violada pode incorrer em:

- a) Repreensão oral reservada;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Multa;
- e) Suspensão;
- f) Expulsão.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato e obrigação do exercício de cargos e responsabilidades pelos actos de gestão dos membros dos órgãos sociais

Um) O exercício de cargos dos órgãos sociais, faz-se por representação do membro eleito, ou na condição de pessoa colectiva, nomeia e credencia-se o seu representante para o período que durar o seu mandato. É voluntário e deriva da eleição em Assembleia Geral. Cabe ao membro eleito fiscalizar o desempenho do seu representante.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da ACOMA, não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos. Em princípio, na condição de pessoa colectiva, cada membro deve suportar as despesas de participação do seu representante nos trabalhos da associação. Caso a Assembleia Geral o julgue necessário, poderá aprovar e fixar subsídios de cobertura de despesas de participação nos trabalhos dos respectivos órgãos.

Três) Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais pela prática ou omissão de actos)

Os membros de cada órgão social da ACOMA têm poderes e responsabilidade iguais:

- a) Responsabilidade civil solidária – pelos actos individuais e colectivos, cumulativamente, praticados e aprovados pelo órgão social em que estes estejam a servir;
- b) Responsabilidade criminal individual – pelos actos praticados ou negligentemente omitidos individualmente no exercício das funções inerentes ao cargo;
- c) A responsabilidade dos membros dos órgãos sociais da ACOMA cessa quando a Assembleia Geral aprovar e subscrever os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição e reeleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da ACOMA são eleitos pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Coordenação ou de grupos de dois terço de membros efectivos da ACOMA.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da ACOMA tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum membro da associação pode ser eleito, nomear representantes, no mesmo mandato, para mais que um órgão social.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Coordenação deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes, indicar quais as funções de presidente, secretário e vogal.

Cinco) Nos termos dos presentes estatutos, o membro que presidir a Mesa da Assembleia Geral será o presidente da ACOMA durante o mandato dos órgãos directivos.

Seis) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes, indicar quem entre os membros deste conselho exercerá as funções de presidente, secretário e vogal efectivo, respectivamente.

Sete) Em caso do número de componentes de qualquer órgão social da associação se reduzir à metade ao meio do mandato, proceder-se-á à eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato. A eleição efectuar-se-á dentro de sessenta dias posteriores à ocorrência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reeleição dos membros dos órgãos sociais)

Nos termos dos presentes estatutos, é permitida somente uma única reeleição sucessiva do membro, para o mesmo órgão social da ACOMA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum dos órgãos sociais)

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só poderá ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, a maioria dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Não se verificando as presenças exigidas, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira. Neste caso com qualquer número de membros presentes. A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos de uma das alíneas do número cinco do artigo vinte e um dos presentes estatutos, só poderá realizar-se quando nela estejam, pelo menos, dois terços dos membros requerentes.

Três) As decisões da Assembleia Geral, com excepção daquelas respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais, à alteração dos estatutos da ACOMA e à sua dissolução, serão tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros efectivos presentes e votantes.

Quatro) A reunião ordinária do Conselho de Coordenação só poderá ter lugar quando nela estejam presentes, pelo menos, a metade dos seus membros.

Cinco) Não se verificando as presenças exigidas, o Conselho de Coordenação deliberará, em segunda convocatória, trinta minutos depois

da hora marcada, com qualquer número de membros presentes. A reunião extraordinária do Conselho de Coordenação, convocada nos termos de uma das alíneas do número oito do artigo vinte e um, só terá lugar quando nela estejam presentes os requerentes.

Seis) As decisões do Conselho de Coordenação são tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em casos de paridade.

Sete) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos dos seus membros com direito a voto.

CAPÍTULO VI

Da enumeração, definição, competências e composição dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos sociais da ACOMA, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Coordenação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACOMA e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo de seus direitos associativos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos e com a lei são de cumprimento obrigatório para os membros da ACOMA.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço das contas dos exercícios findos.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito à associação.

Três) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Coordenação e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa da ACOMA bem como o plano de acção e orçamento deste, para o ano seguinte;
- c) Apreciar votar a aprovação do relatório do Conselho de Coordenação perante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- d) Alterar e aprovar os estatutos, regulamento geral interno e outros instrumentos para reger a organização e funcionamento da ACOMA;
- e) Definir o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros bem como o montante, o mínimo das contribuições a prestar pelos membros subscritores;
- f) Apreciar os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Coordenação sob a recusa da admissão ou exclusão de membros;
- g) Eleger, exonerar e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, o seu presidente, os membros do Conselho Fiscal e o seu presidente, os membros de Conselho de Coordenação, e seu presidente;
- h) Definir e adoptar plano estratégico, planos operativos e as políticas geral da associação;
- i) Votar a dissolução da associação e, quando aprovada, eleger a comissão liquidaria;
- j) Aprovar a emenda ou alteração dos estatutos, do regulamento geral interno, do regulamento eleitoral e demais regulamentos da associação que entenda conveniente;
- k) Propor e atribuir, sobre forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem julgue dignos, nomeadamente pela sua conduta irrepreensível e exemplar ou pelo trabalho abnegado realizado à causa da associação;
- l) Apreciar os recursos de admissão de membros em caso de recusa de coordenação para o qual tenham sido submetidos;
- m) Decidir sobre proposta de coordenação após o parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transacções de maior vulto de compra e venda ou de troca de bens e imóveis e móveis da ACOMA;
- n) Conceder ao Conselho de Coordenação as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes à esta atribuída se mostrem insuficiente para os actos específicos de gestão;
- o) Conhecer as causas de vacatura de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder o preenchimento das vagas que se verificarem nos órgãos sociais da associação;

- p) Aplicar as penalidades e repreensões da sua competência e recomendar as que sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- q) Resolver as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ACOMA para que tenha sido convocada;
- r) Apreciar, votar, recusar, o relatório, balanço de contas anuais de Conselho de Coordenação, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- s) Aprovar a eleição dos membros honorários;
- t) Exercer todas demais funções que lhes sejam atribuídas por lei e pelos estatutos e as que não sejam de competência de outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente, um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Compete ao presidente da Mesa dirigir as sessões da Assembleia Geral, empossar os membros de Conselhos de Coordenação e Fiscal.

Três) Compete ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer apresentação do programa de trabalho e de documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral, e servir de escrutinador em actos de votação, salvo se for concorrente a um cargo social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Coordenação)

Um) O Conselho de Coordenação é composto por um grupo de colaboradores, técnicos representando membros de sectores de enfoque, correspondentes às áreas de actuação da associação, nomeadamente:

- a) Abastecimento de água (comité de água);
- b) Saneamento e salubridade (limpezas, construção, saúde, sensibilização e outros);
- c) Meio ambiente (conservação e preservação de meio);
- d) Mobilização comunitária, educação de adultos e formação profissional;
- e) Administração, projectos e patrocínios.

Dois) De entre eles eleger-se-á um presidente; um secretário; e um vogal.

Três) Compete ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho e de documentos produzidos durante as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Coordenação)

Compete ao Conselho de Coordenação:

- a) Representar a ACOMA em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Decidir sobre a admissão e exclusão de membros efectivos, e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- f) Autorizar à direcção executiva para adquirir, arrendar, onerar ou alienar, ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação, obedecendo-se ao disposto do Código Civil e aos demais requisitos legais aplicáveis;
- g) Preparar e propor à Assembleia Geral opções estratégicas para a associação, bem como políticas das áreas de intervenção;
- h) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos, códigos de conduta e outros instrumentos normativos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- i) Constituir comissões, grupos de trabalho permanentes ou pontuais, e convidar para neles participar os seus membros, pessoas singulares, colectivas, fora da associação, definindo-lhes os termos de referência respectivos;
- j) Constituir, sob sua inteira responsabilidade, mandatários na forma de pessoal executivo nos quais poderá delegar, provisoriamente, uma parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definidos à extensão dos respectivos mandatos;
- k) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência, respectivamente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- l) Exercer quaisquer outras atribuições que sejam lhe conferidas pela Assembleia Geral de membros nos termos dos presentes estatutos, do regulamento interno e da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente um presidente, um secretário e um vogal, devendo pelo menos um deles ter conhecimentos da contabilidade e todos eles “alfabetizados”, de reconhecida integridade e gozando de respeito dos associados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, duas vezes ao ano, antes da Assembleia Geral e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou a pedido do Conselho de Coordenação.

Três) Compete ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer apresentação do programa de trabalho e dos documentos produzidos durante as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Emitir o parecer sobre os relatórios das realizações trimestrais e o balanço de contas trimestrais do Conselho de Coordenação, os orçamentos originários e suplementares, bem como dar o parecer sobre o balanço financeiro anual de contas de exercício da ACOMA;
- c) Emitir o parecer sobre o orçamento do ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou patrocínios a desenvolver pelo Conselho de Coordenação, nos termos do regulamento geral interno da ACOMA;
- e) Examinar ou mandar examinar a escrita e documentação financeira da associação e a contabilidade/tesouraria sempre que o julgue conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre todos assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Coordenação;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando conveniente;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da ACOMA e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do presidente da ACOMA e do director executivo como membros com plenos poderes.

Dois) A ACOMA ficará obrigada pela assinatura do director executivo ou procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) É vedada qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da associação quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser imediatamente assinados pelo presidente da ACOMA ou pelo director (a) executivo (a).

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocatórias, quórum e votação nos órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, por meio de:

- a) Convocatória fixada nas sedes das representações da ACOMA;
- b) Anúncio, donde conste a ordem de trabalhos, publicados nos jornais de maior circulação, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, em relação à data marcada para a sua realização.

Três) Os documentos necessários à discussão e aprovação até sete dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral deverão estar disponíveis aos membros da associação, na sede da ACOMA, a saber:

- a) O orçamento ou documentos de rectificação de orçamento de meio-termo;
- b) Relatório de contas e ao balanço anual das actividades.

Quatro) Os membros honorários poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando ocorra uma das seguintes situações:

- a) Por convocação do seu presidente da Mesa;
- b) Por convocação do Conselho de Coordenação com parecer do Conselho Fiscal e de Coordenação, a qual deverá ser feita por consenso e unanimidade dos seus membros;
- c) Por convocação de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos da ACOMA no pleno gozo dos direitos estatutários;
- d) Para todos os efeitos legais, qualquer convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, constante no número anterior, deverão, necessariamente, indicar o local, a data, a hora e a agenda da reunião.

Seis) O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes ao ano, no final de cada semestre e por iniciativa do seu presidente, nas datas da sua conveniência, para verificar o relatório semestral do Conselho de Coordenação, emitir os pareceres sobre o balanço semestral das contas da associação. Para todos os efeitos, as reuniões do Conselho Fiscal terão lugar até quinze dias antes da realização da reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral. No exercício das suas funções o CF presta contas à Assembleia Geral.

Sete) O Conselho de Coordenação reúne-se, ordinariamente, uma vez ao trimestre, na primeira semana, para apreciar as suas actividades realizadas no trimestre anterior e aprovar o plano de trabalho e orçamento para o trimestre em curso. É convocada pelo seu presidente, pelo menos, setenta e duas horas antes da realização desta, por meio de Fax, telefone, ou *e-mail*, devendo na convocatória ser anexo à agenda e os documentos de trabalho da reunião.

Oito) O Conselho de Coordenação poderá reunir-se, extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do respectivo presidente;
- b) A pedido, por escrito, de um dos seus membros;
- c) A pedido da direcção executiva.

Nove) No exercício das suas funções o Conselho de Coordenação presta contas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da representação da ACOMA

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da ACOMA)

Um) A ACOMA representa todos os seus membros e assume com empenho as suas funções em todos os organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

Dois) A ACOMA fica, legalmente, obrigada:

- a) Por duas assinaturas a do/a director/a executivo/a e a de um dos membros da associação (presidente da associação);
- b) Na ausência do/a director/a executivo/a da alínea a), assina o presidente da associação e um membro da direcção executiva;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo/a director/a executivo/a da ACOMA ou por alguém legitimado pela Assembleia Geral para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das vicissitudes

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alterações dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral exclusivamente convocada para o efeito.

Dois) As deliberações sobre a introdução de alterações nos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A ACOMA só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos associados quando o entenderem.

Dois) A Assembleia Geral deliberará sobre a forma e o prazo de dissolução e liquidação.

Três) Dissolvida a ACOMA, se existirem bens que lhe não tenham sido doados ou deixados em qualquer encargo ou estejam afectados acerto fim, competirá a assembleia geral deliberar sobre o seu destino sem prejuízo do que estiver estabelecido em leis específicas.

Quatro) Na reunião da Assembleia Geral que deliberará sobre a dissolução e liquidação da ACOMA será designada uma comissão liquidatária que representará a ACOMA e seus principais doadores à data, beneficiários, membros comunitários de base interessados, em todos os actos exigidos por lei para liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Filiação)

Um) A ACOMA poderá estabelecer parcerias com outras associações de carácter comunitário, também pode aderir ou filiar-se a uma federação de associações nacionais ou internacionais.

Dois) A ACOMA pode também fundir-se com outras associações ou organizações comunitárias, que realizem escopo idêntico ao referido nestes estatutos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

Os instrumentos normativos dos direitos, deveres dos membros, regulamentos de patrocínios, concursos, candidaturas serão fixados de tempos a tempos em regulamentos próprios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Desportiva e Cultural da Localidade de Michafutene – Distrito de Marracuene

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Nos termos aplicáveis da lei e dos presentes estatutos, é constituída a Associação Desportiva e Cultural da Localidade de Michafutene – Distrito de Marracuene, abreviamente designado por A.D.C.L.M.

Dois) A.D.C.L.M é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A.D.C.L.M é de âmbito da província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A A.D.C.L.M é constituído por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos seus estatutos em assembleia constituinte.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A A.D.C.L.M tem como objecto a difusão da cultura e do desporto promovendo realizações com interesse de garantir a obtenção dos objectivos de ordem social, educativa e formativa.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Os objectivos da A.D.C.L.M são os seguintes:

- a) Cria e dinamizar uma estrutura orgânica de forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os fazedores da arte, cultura e desporto;
- b) Apoiar a construção dos núcleos desportivos e culturais e promover festivais, torneios e outros convívios;
- c) Criar condições para um ambiente favorável para a prática do desporto e animação cultural;
- d) Manter relações e cooperar com outras associações, núcleos e Clubes locais e nacionais ou estrangeiras;
- e) Cooperar com quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em tudo o que poder ser útil ao progresso da cultura e do desporto;
- f) Representar os associados na discussão e definição com toda a amplitude das

tarefas e funções dos fazedores de cultura e do desporto, com quaisquer entidades culturais e desportivas locais, nacionais e estrangeiras;

- g) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral relativas às condições sócio-profissionais dos associados;
- h) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o desenvolvimento da cultura e do desporto.

CAPÍTULO II

Dos sócios e Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Associados

Podem ser sócios da A.D.C.L.M todos os interessados e todos aqueles em que em Moçambique exercem ou tenham exercido funções de dinamizadores da cultura, arte e do desporto.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e exclusão)

Um) A admissão dos sócios far-se-á, por solicitação dos interessados, competindo a direcção julgar a validade da pretensão.

Dois) A demissão dos sócios depende da aprovação em assembleia geral, da proposta fundamentada pela direcção numa das circunstâncias seguintes:

- a) Falta de pagamento de quotas depois da notificação adequada;
- b) Não cumprimento dos estatutos e problemas disciplinares;
- c) Contribuição directa ou indirecta para o desprestígio da prejudicando-a de alguma forma moral ou material.

Três) A falta de pagamentos de quotas só implicará exclusão desde que o associado tenha pelo menos um semestre de atraso do cumprimento da sua obrigação.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

- a) Efectivos – são considerados sócios efectivos todos aqueles que tenham exercido funções de dinamizadores da cultura, arte e do desporto e que cumpram os deveres designados nestes estatutos e gozam consequentemente dos direitos inerentes;
- b) Agregados – são considerados sócios agregados todos os que tenham contribuído para a materialização do objecto da A.D.C.L.M;
- c) Honorários – é uma categoria atribuída a determinados sócios que pelo seu contributo tenham honrado e prestado serviços relevantes para A.D.C.L.M;

d) Beneméritos – são considerados sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a A.D.C.L.M propõe realizar.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar e requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Utilizar os serviços do clube nas condições que forem estabelecidas;
- d) Usufruir de todos os benefícios e regalias que o clube proporciona ou venha a proporcionar aos seus membros;

Dois) Os sócios honorários ou beneméritos não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Colaborar na vida do Clube;
- b) Satisfazer as condições de admissão e quotizações fixadas em assembleia geral;
- c) Fornecer elementos estatísticos e outros de interesse para o Clube, solicitados pela direcção, nos termos por ela previamente reguladas;
- d) Aceitar deliberações e compromissos do Clube tomadas através dos seus órgãos competentes;
- e) Aceitar e fazer cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Jóia e quotização)

Os sócios da A.D.C.L.M pagarão jóia de entrada no valor de cinquenta mil meticais líquidos em numerário, sendo a quotização mensal de cinquenta meticais.

A quotização poderá ser normalmente alterada por decisão da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, do regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos do clube.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares, consoante a gravidade, são aplicáveis às penalidades de acordo com a seguinte escala:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado lido em assembleia geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada.

Três) O produto das multas reverterá a favor da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas o que entender, no prazo que vier a ser determinado.

Cinco) Compete à Direcção a sua aplicação e dela cabe o recurso final para a assembleia.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património associativo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Quotização dos seus associados:

- a) Os subsídios, doações, patrocínios e legados que lhe sejam atribuídos;
- b) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- c) O pagamento de serviços prestados, nomeadamente, cursos e outras actividades;

Dois) As deliberações para a dissolução do clube exigem uma maioria qualificada de dois terços de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, de cinco em cinco anos a sua Mesa e os membros da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Suspender ou destituir os mesmos ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- c) Deliberar sobre a aprovação dos relatórios, balanços e contas de cada exercício que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- d) Fixar mediante proposta da Direcção os montantes da jóia e a quotização a pagar pelos associados;
- e) Deliberar sobre se, e como os cargos sociais são remunerados;
- f) Delegar poderes sobre a Direcção para celebrar acordos com terceiros em matéria que sejam da sua competência;

g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral delibera a suspensão ou destituição de corpos gerentes ou de vogais que o integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorridos o período da suspensão do exercício de funções do corpo social ou vogal substituto, ou no termo acordado do mandato, dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) A eleição far-se-á em assembleia por um período de cinco anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa convocar as assembleias e dirigir os trabalhos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Três) Compete ao secretário exercer o cargo de vice-presidente durante os seus impedimentos e derrimir todo o expediente relativo a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Direcção

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Direcção é composta de cinco membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) dois vice-presidentes;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um tesoureiro.

Dois) Esta será eleita em Assembleia Geral.

Três) O presidente poderá apenas exercer o cargo durante dois mandatos consecutivos, mas poderá depois ocupar outro cargo nos órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

A Direcção tem amplos poderes de administração e gestão em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhes designadamente:

- a) Representar a A.D.C.L.M em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

- b) Submeter a assembleia geral, para aprovação, o orçamento de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários;
- c) Gerir os fundos da A.D.C.L.M.;
- d) Negociar e celebrar convicções como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que são conferidos pelos estatutos ou mandato que lhe tenha sido conferidos pela Assembleia Geral;
- e) Exercer e fazer cumprir as disposições legais estatuais, as deliberações da Assembleia Geral e as próprias resoluções;
- f) Apresentar a Assembleia Geral o seu relatório anual, constituído pelo balanço de actividades e de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos membros, mas nunca menos do que uma vez por mês.

Dois) Das reuniões, serão lavradas actas, que ficarão a constar do respectivo livro.

Três) As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da A.D.C.L.M é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por um presidente, um secretário e um vogal, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

Dois) A eleição será feita em Assembleia Geral.

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e toda documentação inerente da A.D.C.L.M sempre que julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas do exercício anual da associação, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgue necessário.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especialistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pela Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões da Direcção sempre que o entender.

Quatro) De todas as sessões será lavrada uma acta que consta de livro apropriado, numerada e assinado pelos presentes.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Processo eleitoral)

A coordenação do processo eleitoral compete à Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Elaborar a proposta do regulamento e o regimento eleitoral, e submeter a Assembleia Geral, para a sua apreciação e aprovação;
- c) Promover a constituição da comissão eleitoral;
- d) Organizar com a Direcção os cadernos eleitorais;
- e) Apreciar as recomendações dos cadernos eleitorais;
- f) Verificar as regularidades das candidaturas;
- g) Verificar a confecção e distribuição dos boletins de voto a todos os eleitores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Realização de eleições eleitorais)

As eleições, devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação da assembleia geral eleitoral)

A convocação da assembleia geral será feita por meio de convocatórias e anúncios afixados na sede da A.D.C.L.M e nas circulares enviadas aos sócios, via postal, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Divulgação dos cadernos eleitorais)

Um) Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da A.D.C.L.M, trinta dias antes da data da realização da assembleia geral.

Dois) Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para assembleia geral nos dez dias

seguintes aos da sua fixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Candidatura)

Um) Apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhados do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura, bem como dos respectivos planos de desenvolvimento e programas de acção para o mandato que se pretende ser eleito.

Dois) As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos cinco por cento do número total de sócios da associação.

Três) A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes do acto eleitoral.

Quatro) Os candidatos serão identificados pelo nome e numero de sócio.

Cinco) Os sócios subscritos serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

Seis) As listas de candidaturas só serão considerados desde que se apresente todos os órgãos sociais dos corpos gerentes;

Sete) Os candidatos poderão ser submetidos até ao limite máximo de quinze dias antes do acto eleitoral.

Oito) As listas das candidatas serão designadas pela mesa da assembleia geral, por uma letra a partir da A, pela ordem de apresentação.

Nove) A mesa da assembleia geral verificará a irregularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega da lista de candidatura.

Dez) Com a vista à eliminação das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao candidato cabeça da lista, o qual deverá corrigi-las no prazo de quarenta e oito horas.

Onze) Findo o prazo requerido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O funcionamento, articulação e coordenação dos órgãos sociais da A.D.C.L.M e outros aspectos afins, serão regulados por regulamentos específicos, propostos e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o omissio vigorará a legislação ao acaso aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Setembro de dois mil e sete.

National Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e três a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada National Média, Limitada, que se regerá pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma National Média, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Telégrafo, número cento e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior; e
- b) Outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yassin Ussene Tatia.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas

respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou à terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e à terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração do sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e para estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os represente na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SEGUNDO - A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) As administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessão da falta.

Cinco) A conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, nos casos em que os sócios designarem um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

TERCEIRO-Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá a eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até a primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder a eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente e necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostos por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) A ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos senhores Humberto Morais Ribeiro Júnior e Yassin Ussene Tatia.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Actinote Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Julho de dois mil e oito, na cidade de Maputo e na sede da sociedade Actinote Mining Co, Limitada, matriculada na

Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100034050, com capital social de quarenta mil meticais, efectuou-se a divisão e cessão de quotas entre os sócios. Em consequência, alterou o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a dezanove mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Hu Zenghui; uma quota equivalente a quarenta e sete por cento do capital social, correspondente a dezoito mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Li Wujie; outras duas quotas iguais equivalentes a dois por cento do capital social, correspondentes a oitocentos meticais para cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Wang Xianguang e Hua Xiaohui, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua em vigor o pacto anterior.

Maputo, nove de Julho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Check In, Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100061791 uma entidade legal denominada Check In, Hotelaria, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Lília Patrícia Afonso Gomes, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º H410356, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e cinco, em Portugal;

Segundo. José Manuel Coelho Paiva, solteiro maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Dire n.º 021117, emitido aos treze de Junho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Check In, Hotelaria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, Rua António Bocarro, número cinquenta traço rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de hotelaria e turismo;
- b) Agenciamento de viagens e pacotes turísticos;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação;
- e) Participações sociais;
- f) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta

por cento do capital social e pertencente a Lília Patrícia Afonso Gomes;

- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e pertencente a José Manuel Coelho Paiva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do previsto no Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital social, podendo ainda aqueles fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outra figura jurídica de apreensão de quota;
- Cessão de quota em violação ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) A sociedade poderá deliberar, em alternativa à amortização, pela aquisição da quota a amortizar, por si em primeiro lugar ou por qualquer dos sócios que manifeste essa intenção.

Três) O titular da quota a amortizar terá direito a voto em assembleia geral apenas no caso de acordo com a sociedade em relação à amortização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão, cessão ou amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

Três) Nos restantes casos, designadamente para a prestação de avais, garantias, fianças, penhoras, é necessária a assinatura de dois membros do conselho de direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivo da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beira Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100061244, uma entidade legal denominada Beira Investimentos, Limitada.

Entre:

Imraan Ibraim Amade Bahadur, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070086796, emitido em doze de Junho de dois mil e sete;
Mussa Ahmad Assan Bahadur, casado em comunhão geral de bens com Hasina Ahomed Sidat, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070086717J, emitido em Maputo, aos trinta de Agosto de dois mil e um;

Lukman Assane Amade, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201377M, emitido em Maputo, aos oito de Maio de dois mil e sete;

Nabil Rafi Ahmad Assan, solteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu pai, Américo Rafi Ahmad Assan, solteiro, maior, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070188506G, emitido em Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e quatro, residente em Maputo; e

Globalvisa Protocolos, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na cidade da Beira, neste acto devidamente representado por Rissuane Mbaraca.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Beira Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Rua Fernão de Magalhães, número vinte e cinco, cidade da Beira.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Gestão de participações sociais;
- c) Actividade de ensino nas mais variadas vertentes;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- f) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Imran Ibraim Bahadur, com dois mil e quinhentos metcais, a que corresponde a uma quota de doze vírgula cinco por cento;
- b) Mussa Ahmad Assan Bahadur, com dois mil e quinhentos metcais, a que corresponde a uma quota de doze vírgula cinco por cento;

c) Lukman Assane Amade, com dois mil e quinhentos metcais, a que corresponde a uma quota de doze vírgula cinco por cento;

d) Nabil Rafi Ahmad Assan, com dois mil e quinhentos metcais, a que corresponde a uma quota de doze vírgula cinco por cento;

e) Globalvisa Protocolos, Limitada, com dez mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individual e isoladamente aos sócios Lukman Assane Amade e Imraan Ibraim Amade Bahadur que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por dois elementos designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a fiscalização da sociedade por uma empresa de fiscalização de contas.

Três) O conselho fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocações do seu presidente.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Cinco) A qualidade de membro do conselho fiscal não é compatível com a qualidade de empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, sete de Julho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas catorze a vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre António Filipe Franco Martins Manso, Deolinda Maria Andrade Carreira Manso, Marco Celso Carreira Manso e Hugo Carreira Manso uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Matola, Limitada, com sede na província do Maputo, cidade da Matola, Rua da União Africana, número setecentos e trinta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Matola, Limitada, com sede na província do Maputo, cidade da Matola, Rua da União Africana, número setecentos e trinta e quatro.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de prestação de serviços de assistência mecânica, venda de acessórios, pintura, bate chapas e serralharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a quatro quotas iguais, de cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios António Filipe Franco Martins Manso, Deolinda Maria Andrade Carreira Manso, Marco Celso Carreira Manso e Hugo Carreira Manso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo próprio sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quota entre sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quota, nos casos de falência dos sócios ou das suas quotas na totalidade ou parte, terem sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Deolinda Maria Andrade Carreira Manso, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de dois sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Casos omissos serão regulados pela Lei vigente em Moçambique

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Va Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas na qual o sócio João Vaz D'Almada dividiu a sua quota no valor nominal de quinze mil meticais em duas partes desiguais, uma no valor de dez mil meticais que cedeu a favor do senhor Francisco Ireneu da Silva Cunha, outra de cinco mil meticais que cedeu a favor de Ana Isabel Dias de Almeida, que entraram para a sociedade como novos sócios.

A sócia Maria da Conceição Bairrão de Oliveira Parreira Amaral Vaz Almada cedeu também a sua quota de cinco mil meticais, a favor da Ana Isabel Dias de Almeida.

As cessões de quotas foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que os cedentes já receberam dos cessionários, o que por isso lhe conferiram plena quitação, se apartaram da sociedade e nada mais têm haver dela.

Os cessionários aceitam as quotas que lhe foram cedidas, bem como a quitação dos preços nos preciosos termos ora exarados. E a sócia Ana Isabel dias de Almada unifica as quotas recebidas numa só única, passando a possuir uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto do pacto social, e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais

cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma ao sócio Francisco Ireneu da Silva Cunha, outra pertencente à sócia Ana Isabel Dias de Almeida.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Soprobis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício o referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração do objecto social, em que os sócios Rodrigo Ferreira Rocha, Filipe Hélio Macie e Lino Vasco António alteram o número um do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo a fabricação de produtos alimentares, consultoria referente à produção de produtos alimentares, comercialização de produtos de marcas por si detidas, gestão de marcas por si detidas, gestão e patenteamento de processos produtivos, agenciamento comercial, e importação e exportação de bens para a venda a grosso e a retalho.

Dois) Mantem-se

Três) Mantem-se

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Teng Long – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho do ano de dois mil e oito, lavrada a folhas cento vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada de Ye Tian, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação Teng Long – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, compra e venda, transformação até aos seus derivados, importação e exportação de madeiras de toda espécie, classes produzidas dentro do território nacional ou fora deste, podendo ainda concorrer para outras actividades relacionadas com o repovoamento florestal.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Yen Tian.

CLÁUSULA QUINTA

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade, dispensada de caução, compete ao sócio Ye Tian, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento dos sócios não cedentes.

CLÁUSULA OITAVA

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei prescrever outra forma de convocação.

CLÁUSULA NONA

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em tudo o que estiver omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quatro de Junho do ano de dois mil e oito. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Tiote Resources, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por escritura pública de treze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício no referido cartório, compareceram os outorgantes: Khalid Waleed Al Khudayri, em representação de Faisal Kedairy, Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, a título pessoal e em representação de Gregory James Sheffield, Imran Ahmad Adam Issa e Peter John Prickett, tendo os outorgantes procedido ao aumento de capital, divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Tiote Resources, Limitada, com sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar N, em Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100045354 (a Sociedade), com o capital social de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- i) Uma quota de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, detida por Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez; e
- (ii) Uma quota de quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, detida pelo Imran Ahmad Adam Issa.

Os sócios aumentaram o seu capital social da sociedade de vinte para cinquenta mil

meticais, por entradas em dinheiro, sendo o aumento de trinta mil meticais subscrito pelos sócios da sociedade em proporção das suas quotas, ficando o capital social da sociedade distribuído da seguinte forma:

(i) Uma quota de quarenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, detida pelo Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez; e

(ii) Uma quota de mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, detida por Imran Ahmad Adam Issa.

Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez dividiu a quota que detém no capital da sociedade, em quatro novas quotas, uma no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, que, livre de ónus ou encargos e pelo preço, já recebido, igual ao seu valor nominal, cedeu a Faisal Kedairy, outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, que cedeu ao seu representado Gregory James Sheffield, outra quota com o valor nominal de três mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de seis vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu a Peter John Prickett e outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, que reservou para si.

Imran Ahmad Adam Issa cedeu a Peter John Prickett a quota que detém no capital social da sociedade com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, tendo Peter John Prickett unificado numa única quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de nove por cento do capital social da sociedade, às quotas cedidas por Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez e Imran Ahmad Adam Issa.

Em consequência do aumento de capital, divisão, cessão e unificação de quotas ora operadas, alteram o artigo quarto do pacto social, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro e em espécie, é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

(a) Uma quota de quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, detida por Faisal Kedairy;

(b) Uma quota cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida por Greg Sheffield;

(c) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de nove por cento, detida por Peter Prickett; e

(d) Uma quota de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, detida por Francisco Avillez.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Visão para o Desenvolvimento da Munhava

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado, e substituto do conservador de Entidades Legais na Beira, certifico para efeito de publicação da Associação a VIDEC, constituída e matriculada sob NUEL 100056410 entre Domingos Luís Mafunga, João Chico Nhamitambo, António Costa Gouveia Marques, Alberto Marques Fambira, Adelino António Candieiro Fazbem, Olga Alexandre Tomocene Conde, Luís Cesário Mutepe, Graça Jocene Augusto, Beatriz Maria Mandala e Rafael Alberto Marques Fambira, todos solteiros maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes na Munhava Central, na cidade da Beira, constituíram uma associação, que passará a reger-

se pelos presentes estatutos, cujo documento foi elaborado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da Lei número oito barra novecentos e um de dezoito de Julho e dos presentes estatutos, é constituída a Associação Visão para o Desenvolvimento da Munhava, que também passa a usar a sigla VIDEC.

A VIDEC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos e virada essencialmente para promoção de acções comunitárias que visam o seu desenvolvimento.

A VIDEC tem a sua sede no Nono Bairro Municipal de Munhava Central, Unidade Comunal E, Munhava Matope, Rua Kruss Gomes sem número, na cidade da Beira.

A Associação Visão para o Desenvolvimento Comunitário é de âmbito provincial, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se condições objectivas assim o justificarem, sob deliberação da assembleia geral.

A VIDEC subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em assembleia geral:

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Visão para o Desenvolvimento Comunitário, tem como objectivos: Identificar e analisar os problemas de saneamento do meio ambiente que afectam as comunidades e buscar a sua solução de forma participativa; Ajudar as comunidades a melhorar o seu habitat, através de programas com elas devidamente concertados; Promover acções que visam melhorar as condições sócio económicas e culturais da comunidade, através da identificação das áreas e buscar parcerias para realização de actividades geradoras de rendimento; Promover acções ou programas de prevenção e combate ao HIV/SIDA.

ARTIGO TERCEIRO

Existem na VIDEC três categorias de membros, que são:

a) Membros fundadores – aqueles que tiveram a iniciativa de fundar a associação e subscreverem a acta da sua constituição;

b) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais, apoio moral ou serviços para a criação, manutenção e/ou desenvolvimento da VIDEC.

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da VIDEC: Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de dezoito anos, desde que para o efeito manifestem voluntariamente a sua candidatura através do preenchimento da ficha a ser submetida ao Conselho de Direcção e aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Constituem deveres dos membros da VIDEC participar nas assembleias gerais e -outros eventos que vier a ser convocado e/ou delegado para representar a associação; realizar com zelo e dedicação todos os trabalhos que lhe forem confiados, salvo aqueles que achar ilícitos e atentórios à sua conduta e dignidade moral e profissional; pagar jónias e pontualmente quotas; Respeitar e aplicar decisões tomadas pelos diversos órgãos, desde que não ponham em causa a vida de outros membros e da associação em geral; recusar a realização de quaisquer actividades que possam resultar em prejuízo para os objectivos da associação; representar condignamente a associação em fóruns, eventos e defender a reputação e bom nome da associação, dos órgãos directivos e respectivos signatários, bem assim como dos associados em geral; respeitar o património e outros bens da associação, assim como denunciar e combater quaisquer atitudes que visem sua danificação

ou desvio; utilizar vias apropriadas e pacíficas para resolução de litígios e divergências que porventura possam surgir com outros associados.

ARTIGO SEXTO

São direitos dos membros da VIDE: Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação; frequentar a sede social da associação; beneficiar das oportunidades de formação que vierem a ser criadas pela associação; Participar em reuniões, debates, seminários que visem proporcionar informações, divulgação e troca de experiência para o crescimento técnico; apresentar aos órgãos directivo e executivo planos, propostas e sugestões para melhoria de prestação de serviços, de acordo com o preconizado nos objectivos da associação; Beneficiar de assistência em caso da morte de um membro directo da família cujas condições serão definidas pelo órgão supremo da associação; Ser tratado com zelo e cortesia, assim como ser esclarecido em tudo quanto suscitar dúvida e que diga respeito aos membros e à associação; apresentar pedido de demissão de pertencer qualquer órgão sempre que o achar conveniente; beneficiar de apoio em caso da morte do membro ou da sua família mais directa.

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da VIDE Assembleia Geral – órgão supremo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros; Conselho de Direcção órgão executivo da associação; Conselho Fiscal- órgão de fiscalização de procedimentos associativos, escrituração de livros, relatórios e actividades da associação; Conselho Consultivo- órgão de consulta, constituído por todos os membros fundadores. Para todos os órgãos, os titulares são eleitos para um mandato de dois anos e reeleitos apenas uma vez.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral como órgão máximo da associação e constituída pela totalidade dos seus membros; a Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e sempre que as condições imperiosas o requeiram ou ainda solicitada por dois quartos dos membros ou pelo Conselho Direcção e fiscal; A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, vice-presidente e secretário; a Assembleia Geral será convocada com antecedência de trinta dias pelo respectivo presidente; a Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiverem mais de dois terços dos seus membros.

Competências; Ao presidente: Dirigir sessões da Assembleia Geral; Ao vice-presidente: Coadjuvar sobre os actos da competência do presidente em caso de impedimento temporário e prolongado por motivos de doença ou falecimento. Ao secretário

secretariar reuniões da Assembleia Geral, produzindo actas e regista-las no livro próprio e relatórios; verificar as presenças de membros da Assembleia Geral, com vista a observar-se o quórum necessário para observância do previsto nos estatutos da associação.

A Assembleia Geral; Compete a Assembleia Geral: aprovar os estatutos, regulamentos bem como suas alterações; eleger a mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; apreciar e deliberar sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção ouvido que for parecer do Conselho Fiscal; demitir o Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; apreciar todas as questões relacionadas com a VIDE; apreciar e aprovar as normas de trabalho e condecorações associação; dissolver a VIDE, por deliberações de pelo menos dois terços dos membros, sob o parecer do Conselho Consultivo e decidir sobre o destino dos bens da associação; deliberar sobre propostas de alterações dos ideais e princípios da VIDE apresentadas pelo Conselho Consultivo; admitir, demitir e decidir a expulsão de membros da associação; deliberar sobre a criação de representações da associação bem como indicação dos respectivos delegados.

ARTIGO NONO

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, encarregue de operacionalizar acções e políticas definidas pela assembleia geral em observância dos objectivos estabelecidos nos estatutos e regulamentos internos; o Conselho de Direcção é composto por: coordenador, secretario e tesoureiro; o conselho de Direcção reúne-se mensalmente, para analisar o desenvolvimento de actividades e programar acções para o mês seguinte.

Ao coordenador compete:

Coordenar a execução de todas as actividades da associação, bem assim como a busca,

negociação e implementação de projectos; Dirigir a implementação dos objectivos

preconizados nos estatutos da associação; Administrar gerir de uma forma transparente responsável os recursos materiais, humanos e financeiros da associação; representar junto de entidades públicas, privadas e organizações civis em caso de para o efeito ser solicitado ou mandatado; elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios de exercício, bem como programar actividades e orçamento para o ano seguinte; dar parecer sobre pedidos de admissão e demissão de membros, ouvido o parecer do Conselho Fiscal; propor a expulsão de membros a Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Consultivo.

Ao Secretario compete: Elaborar actas, relatórios e organizar o expediente, assim como seu registo em livros apropriados; Organizar o sistema administrativo e de gestão dos recursos

humanos; Assessorar o Coordenador na realização das suas atribuições por forma a operacionalizar os objectivos previstos nos estatutos e outras actividades que vierem a ser programados;

Ao tesoureiro compete: receber, efectuar pagamentos, registar e arquivar de forma clara e transparente todos os recursos financeiros que derem entrada na associação; elaborar relatórios de contas regulares e fazer a prestação sistemática ao coordenador; Facilitar todas as informações contabilísticas aos membros da associação e aos parceiros; assegurar ao coordenador e secretário para o bom desempenho das suas atribuições através de uma estreita articulação; inventariar e registar todos os bens patrimoniais da associação.

ARTIGO DÉCIMO

O Conselho Consultivo, é presidido por um presidente, vice-presidente e um vogal, eleitos na reunião de membros fundadores, que tenham o estatuto de fundadores (artigo terceiro, alínea: O conselho consultivo é órgão de consulta, tanto para os membros como para os órgãos sociais na associação.

São seguintes as atribuições do Conselho Consultivo: Verificar o cumprimento dos princípios, ideais e funcionamento da associação; receber e analisar propostas de alteração dos estatutos da associação e apresentar pareceres a Assembleia Geral; Assegurar o funcionamento da associação no caso de se verificar a inoperacionalidade dos órgãos sociais; Analisar as queixas dos membros da associação, relactivamente as decisões do Conselho de Direcção; apresentar sugestões sobre o funcionamento dos órgãos sociais da associação e decurso de execução de projectos; Emitir opinião sobre as candidaturas de activistas, animadores para operacionalização dos projectos o Conselho Consultivo, reúne-se trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário e é constituído por todos os membros fundadores

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal é composto por: presidente, vice-presidente e secretário;

Compete: Fiscalizar todos os actos da associação e propor medidas correctivas em caso de se verificar irregularidades; dar parecer sobre pedidos de admissão e demissão de membros, de acordo com o preceituado no artigo décimo segundo dos presentes estatutos; emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação; emitir parecer sobre o orçamento e gastos da associação; alertar o Conselho Consultivo sobre irregularidades que ponham em risco a associação e vida dos associados; fiscalizar a escrituração de livros da

associação; verificar o grau de pagamento de quotas o Conselho Fiscal reúne-se dirigido pelo respectivo presidente, mensalmente e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aos membros da VIDECA que violarem os presentes estatutos estatutos, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções: Advertência verbal; Advertência registada suspensão; e Expulsão. As penas previstas nas alíneas, só serão aplicadas mediante o processo disciplinar, ouvidos os Conselhos Fiscal e Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O Conselho de Direcção poderá por maioria simples, suspender os direitos e benefícios do membro mediante fundamentação apresentada no processo disciplinar; De igual modo, a suspensão também poderá ocorrer por excessivo incumprimento dos deveres previstos nos presentes estatutos: Não pagamento de quotas por um período superior de doze meses sem prévia justificação; faltas sucessivas e injustificadas nas reuniões da associação para o efeito convocado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Serão expulsos da associação os membros que: com culpa grave, violem os estatutos, regulamentos e outras decisões aprovadas em reuniões do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral; sendo responsável por prejuízos causados a associação, se recuse a sua pronta reparação; praticarem acções indignas, que de alguma forma prejudiquem ou ainda tendam induzir em erros os responsáveis da associação. A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, parecer do Conselho Fiscal e analisada pelo Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As receitas da associação serão constituídas com base em jóias e quotas pagas pelos membros; além das receitas referidas no número anterior, o património da associação poderá ser constituído por: Subsídios, donativos, heranças ou doações de pessoas ou entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A VIDECA só dissolverá por deliberação dos seus membros numa assembleia geral.

Assembleia Geral vai designar um auditor a ser escolhido fora da associação e esta permanecerá até ao fim da liquidação; Em caso de dissolução da associação, o património da associação será doado a um organismo de caridade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor no país;

Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com os objectivos da associação.

Está conforme.

Conservatória de Registo da Beira, trinta de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wynly Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e oito, foi matriculado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100062186 uma entidade legal denominada Wynly Mining, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato de sociedade

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Wang Wuyong, casado, com Guo Jiao Jiao, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 626627317, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, residente na China e acidentalmente nesta cidade;

Wang Xianguang, casado com Zhang Lifang, em regime de comunhão geral de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G23553156, emitido aos oito de Agosto de dois mil e sete; e

Hua Xiaohui, casado, com Xie Songyun, em regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º GT 16274448, emitido aos vinte de Março de dois mil e seis, natural da China onde reside.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wynly Mining, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Consultoria tecnológica na área mineira;
- Engenharia de pesquisa, fundição de minerais e processamento de minerais;
- Comercialização de produtos minerais;
- Outra actividade conexa a actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Wang Wuyong;
- Dois quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes a cada um dos sócios Hua Xiaohui e Wang Xianguang, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Wang Wuyong.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actos sujeitos à deliberação da assembleia geral)

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerentes;
- c) Proposição de acções pela sociedade

contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transacção nessas acções;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;
- f) Alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e oito. —
Ilegível.